



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**



Socorro, 22 de maio de 2020.

Manifestação Comissão Especial de Licitação

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM OUTORGA FIXA Nº 001/2020

**EXMO. SR.
ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL
SOCORRO-SP**

Cumprimentamos Vossa Excelência e, nesta oportunidade, vimos encaminhar parecer final desta Comissão Especial de Licitação a respeito do Processo Licitatório Concorrência Pública com Outorga Fixa nº 001/2020.

O edital do referido processo licitatório fora publicado em fevereiro de 2020, prevendo concorrência pública com outorga onerosa fixa e com inversão de fases de habilitação e julgamento, e com julgamento pela ponderação dos critérios de menor tarifa com o de melhor técnica, para a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos. Esta comissão especial de licitação recebeu 2 pedidos de impugnação, a saber:

- Impugnante: SABESP encaminhada em 04 de março de 2020.
- Impugnante: Francisco José Justo encaminhada em 11 de março de 2020;

A Comissão abriu diligência junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável (SEMADS), que por sua vez sugeriu ao Chefe do Executivo a contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para avaliação e análise dos estudos, edital, propostas e demais documentos referentes ao procedimento, diante da complexidade das questões apresentadas e a ausência de profissionais especializados no quadro da Prefeitura para tal.

Após procedimentos realizados, a Comissão recebeu da SEMADS Relatório inicial elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), contratada para os serviços de consultoria, observando-se os seguintes apontamentos quanto as impugnações:



1.1. Impugnante: SABESP encaminhada em 04 de março de 2020	2.2.1. Qualificação Técnico-Operacional.	
	a. comprovação de experiência na “construção”, é irrelevante	PROCEDENTE
	b. comprovação dos serviços em municípios com no mínimo 18.000 habitantes e limite para consorcios.	IMPROCEDENTE
	2.2.2. Condição de a entregar à CONCESSIONÁRIA dos BENS REVERSÍVEIS	IMPROCEDENTE
	2.2.3. Índice Econômico-Financeiro.	PROCEDENTE
	2.2.4. Plano Municipal de Saneamento Básico.	
	a. Plano de Saneamento não foi disponibilizado	IMPROCEDENTE
	b. Exigências da licitação em desacordo com o Plano.	PROCEDENTE
	2.2.5. Índice Econômico-Financeiro.	PROCEDENTE
	2.2.6. Qualificação Técnica.	PROCEDENTE
	2.2.7. Composição de Consórcio.	IMPROCEDENTE
2.2.8. Prestação Prévia de Garantia.	PROCEDENTE	
1.2. Impugnante: Francisco José Justo encaminhada em 11 de março de 2020	2.3.1. Exigências sobre a qualificação técnica genéricas e incompatíveis com o objeto	PROCEDENTE
	2.3.2. Índices de Liquidez Geral, Corrente e de Solvência Geral –	PROCEDENTE
	2.3.3. Sistema de Pontuação das Propostas Comerciais –	PROCEDENTE
	2.3.4. Ilegalidades de Algumas Cláusulas contidas na Minuta do Contrato	
	a. Condições para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO	IMPROCEDENTE
	b. Objeto Social da empresa líder do Consórcio	IMPROCEDENTE



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**



Desta forma, tendo como base o relatório elaborado que segue em anexo, a respeito das impugnações apresentadas, encontra-se pertinência nas seguintes demandas:

- Revisão das exigências de Qualificação Técnico-Operacional de forma a ter maior aderência ao objeto em licitação
- Revisão das exigências de qualificação econômico-financeira
- Revisão das inconsistências do Termo de Referência em relação ao Plano de Saneamento.
- Revisão das exigências de atestados para pontuação na Proposta Técnica.
- Revisão da exigência de apresentação da Garantia de Proposta antes da data da sessão pública.
- Revisão da fórmula para Pontuação das Propostas Comerciais

Por fim, conclui-se pela republicação do edital, com todas as alterações necessárias e publicação do item 2 do Relatório Elaborado pela FIPE na íntegra, respondendo detalhadamente as impugnações.

Atenciosamente;

Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento

Membro

Darcio Antônio da Silva

Membro